PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.8635 — Sojitz/KEPCO/Luricawne/Fixarra/Evalair/Plum)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2017/C 339/08)

1. Em 29 de setembro de 2017, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Sojitz Corporation («Sojitz», Japão),

— Kansai Electric Power Company Inc. («KEPCO», Japão),

— Luricawne Wind Sàrl («Luricawne», Luxemburgo), controlada por HgCapital (Reino Unido),

— Fixarra Limited («Fixarra», Irlanda), pertencente ao grupo Craydel (Irlanda),

— Evalair Limited («Evalair», Irlanda), atualmente controlada conjuntamente por Fixarra e Luricawne,

— Plum Windfarm Holdings Limited («Plum», Irlanda), atualmente controlada conjuntamente por Fixarra e Luricawne.

A Sojitz e a KEPCO adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Evalair e da Plum, juntamente com a Fixarra e a Luricawne. A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Sojitz: o grupo Sojitz é um conglomerado global ativo em vários setores de atividade, principalmente na área do comércio de bens e serviços, nomeadamente no setor da energia;

— KEPCO: o grupo KEPCO está presente à escala mundial em vários setores de atividade, incluindo a energia elétrica, o abastecimento de gás e as telecomunicações;

— Luricawne: a Luricawne é detida por HgCapital, uma sociedade de investimento em participações privadas centrada no mercado intermédio que investe nas tecnologias, nos meios de comunicação, nas telecomunicações, nos serviços e na indústria, principalmente no Norte da Europa;

— Fixarra: a Fixarra é detida pelo grupo Craydel, um prestador de serviços de engenharia pluridisciplinares, especializado no desenvolvimento de projetos de energias renováveis;

— A Evalair detém e explora quatro parques eólicos na Irlanda;

— A Plum é proprietária do parque eólico Slivecallan West Wind, um projeto atualmente em desenvolvimento na Irlanda.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.8635 — Sojitz/KEPCO/Luricawne/Fixarra/Evalair/Plum

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË